



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 03/2026

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a Lei Complementar Municipal nº 006/1995 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Lavras da Mangabeira), com a finalidade de prever expressamente o instituto da recondução, atualmente inexistente de forma explícita no diploma legal municipal.

Na Mensagem encaminhada ao Projeto, o Chefe do Poder Executivo justifica a proposta como medida destinada a suprir lacuna normativa, promovendo o alinhamento do Regime Jurídico Único Municipal aos comandos constitucionais, especialmente ao disposto no art. 41, § 2º, da Constituição Federal, bem como às diretrizes consolidadas na Lei Federal nº 8.112/1990.

Ressalta, ainda, que a recondução configura importante garantia ao servidor público estável, assegurando-lhe o retorno ao cargo anteriormente ocupado nas hipóteses legalmente previstas, conferindo segurança jurídica, estabilidade funcional e racionalidade à gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública.

ANÁLISE JURÍDICA

A iniciativa do Projeto é formalmente constitucional, uma vez que a matéria versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, tema que se insere na esfera de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal.

Não se verifica qualquer usurpação de competência do Poder Legislativo, tampouco afronta ao princípio da separação dos poderes.

Sob o aspecto material, o Projeto revela-se plenamente compatível com a Constituição Federal, em especial com o art. 41, § 2º, que expressamente prevê a recondução do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, nas hipóteses ali delineadas.

A proposta também se harmoniza com a legislação federal de regência, notadamente com o modelo adotado pela Lei nº 8.112/1990, a qual, embora não vinculante aos entes municipais, constitui referência normativa consolidada em matéria de regime jurídico de servidores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

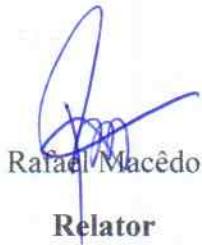
Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

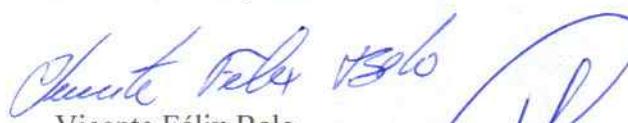
No que concerne à técnica legislativa, o Projeto encontra-se adequadamente redigido, com clareza, objetividade e coerência normativa, respeitando a estrutura da Lei Complementar Municipal nº 006/1995 e promovendo a alteração de forma sistemática e harmônica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Redação e Justiça conclui que o Projeto de Lei nº 03/2026 preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, motivo pelo qual opina favoravelmente à sua tramitação e aprovação, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2026.


Rafael Macêdo
Relator


Vicente Félix Belo
Presidente

Geórgia Macêdo Gonçalves
Membro